



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

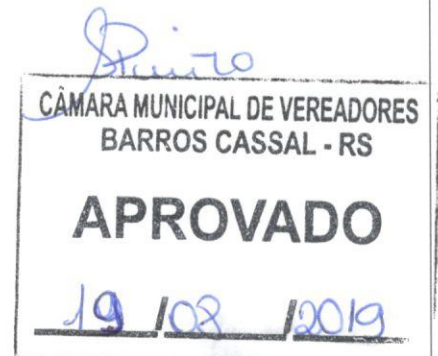
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Proponente

Ilse Faller

Vereadora da Bancada do PT



PROTOCOLADO
SOB Nº 1673
Data: 15 / 08 / 2019
Primo
Assessor Legislativo

Dispõe sobre a inclusão da temática contra a violência às mulheres e meninas no currículo escolar das Escolas Municipais de Barros Cassal/RS.

Art. 1º - As Escolas Municipais de Ensino deverão incluir, em caráter complementar, nos respectivos componentes curriculares, conteúdo programático de informação e orientação contra a violência às mulheres e meninas.

Parágrafo único – As Escolas Privadas, também, poderão incluir essa temática nos respectivos componentes curriculares.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei tem como propósito:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei da Maria da Penha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher.

III – Falar sobre a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das medidas protetivas na Lei Federal nº 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO – O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se sua disposição no período letivo seguinte.

Barros Cassal/RS, 19 de agosto de 2019.


Ilse Faller

Vereadora da Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

Como é sabido, apesar da crescente importância da pauta dos Direitos Humanos na sociedade Brasileira, ainda temos altos índices de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes. Para se entender a violência de gênero é preciso ter em conta o caráter social dos traços atribuídos a homens e mulheres.

Dessa forma, observa-se que a maioria dos traços do feminino e do masculino são construções culturais, são produtos da sociedade e não derivados necessariamente da natureza, por tanto, passíveis de mudança.

Alterar esta cultura de violência e submissão passa inclusive por transformarmos as relações de ensino/aprendizagem, e as escolas públicas, mormente, de nosso município são um terreno fértil para esta mudança.

No Brasil, este assunto ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, que em seu artigo 8º, incisos V, VIII e IX prevê dentre as medidas integradas de prevenção à adoção de estratégias educativas.

A proponente deste Projeto de Lei, após horas de estudos, construiu o presente projeto de lei com o objetivo de contribuir na transformação da cultura de violência e da dominação em uma cultura de respeito à vida e aos direitos das mulheres e meninas.

Partindo dessa premissa entende que a inclusão desta temática nas escolas públicas municipais, será de suma importância para a mutação social e conseqüente extinção da violência contra as mulheres e meninas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de

forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência pelos órgãos competentes.

Por todas as razões acima expostas, encaminho o presente Projeto à apreciação e aprovação dos nobres colegas pares/Edis.

Ilse Faller
Vereadora da Bancada do PT